



COARF
**Comitê das Agências
Reguladoras Federais**

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

Às Suas Excelências a Senhora

Esther Dweck

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70067-901 Brasília-DF

e o Senhor

Fernando Haddad

Ministro de Estado

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P

70048-900 Brasília-DF

Senhora Ministra e Senhor Ministro,

1. Os Dirigentes das Agências Reguladoras Federais, reunidos no **COMITÊ DAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS (COARF)**, vêm, por meio do presente, manifestar apoio aos pleitos formulados pelos servidores das Agências Reguladoras Federais nas mesas setoriais no sentido de reestruturação e valorização das carreiras da regulação.
2. Nunca é demais lembrar a importância dos órgãos reguladores como elo entre o Estado brasileiro e os mercados. As Agências Reguladoras Federais são os braços indutores do Estado, de forma que a atuação nas falhas de mercados favorece a concorrência privada e protege os consumidores.

3. Por meio do fortalecimento dessas Autarquias Especiais é que o Estado poderá atrair os investimentos necessários para a desejada expansão econômica sem colocar em risco o controle das contas públicas.
4. Porém, é notório que as Agências Reguladoras vêm, de maneira constante, perdendo relevantes quadros para outras carreiras federais, estaduais e até mesmo para a iniciativa privada em decorrência da diferença remuneratória com outras posições.
5. Precisamos incrementar a capacidade de retenção de profissionais experientes, minorando a perda desses servidores como forma de melhor exercer as atividades de regulação. Não é simples, nem fácil, repor profissionais com conhecimento, experiência e que receberam treinamento altamente especializado durante anos.
6. É importante destacar que o último reajuste específico para nossos servidores foi em janeiro de 2017, daquele momento até dezembro de 2023 temos uma inflação acumulada de mais de 40%.
7. Ademais, destacamos que esse compromisso de equivalência remuneratória ao ciclo de gestão foi reconhecido pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos Interministerial nº 579/MD/MRE/MDIC/MS/MF/MP/C.Civil-PR/GSI-PR, que fundamentou a Medida Provisória nº 263, de 2005.
8. E, ainda, conforme o art. 3º, §2, inciso I, alínea c, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, é competência das Agências Reguladoras solicitar diretamente ao Ministério da Economia, atual Ministério do Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, alterações no respectivo quadro de pessoal, fundamentadas em estudos de dimensionamento, bem como alterações nos planos de carreira de seus servidores.
9. Por esse motivo, apoiamos a pauta de equiparação dos servidores de nível superior às carreiras do ciclo de gestão, o que certamente servirá como elemento dissuasório da evasão dos reguladores, bem como a melhoria remuneratória dos cargos de nível intermediário.
10. Apoiamos, ainda, a sugestão dos servidores de criação de um bônus de produtividade institucional, que, vinculado à arrecadação das Agências, serviria como fator de estímulo para o cumprimento de metas e o atingimento de resultados relevantes para a sociedade.
11. Também vemos com bons olhos os pleitos de reestruturação das carreiras, reduzindo atritos internos entre os diversos cargos, e garantindo transversalidade de atuação dos futuros Auditores e Agentes Federais em Regulação.
12. Por tudo isso, Senhores Ministros, solicitamos que Vossas Senhorias tenham atenção aos pleitos urgentes das carreiras de regulação, garantindo a melhoria das condições de trabalho no âmbito das Agências Reguladoras Federais.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar
Presidente do Comitê das Agências Reguladoras Federais



COARF
**Comitê das Agências
Reguladoras Federais**

✉ coarf@ans.gov.br

☎ (61) 3213-3001 / 3006 / 3023



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho**,
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em 22/02/2024, às
18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto
nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **28875901** e o
código CRC **3959D668**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.016265/2022-30

SEI nº 28875901